



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035592/2023-98

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		2100.01.0035592/2023-98		NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Prefeitura Municipal de Bom Despacho			CPF/CNPJ: 18.301.002/0001-86	
Endereço: Avenida Maria da Conceição Del Duca, nº 150			Bairro: Jaraguá	
Município: Bom Despacho		UF: MG		CEP: 35.630-302
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Prefeitura Municipal de Bom Despacho			CPF/CNPJ: 18.301.002/0001-86	
Endereço: Avenida Maria da Conceição Del Duca, nº 150			Bairro: Jaraguá	
Município: Bom Despacho		UF: MG		CEP: 35.630-302
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				

Denominação: Avenida de Integração		Área Total (ha): 16,3169		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): -		Município/UF: Bom Despacho/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica/Empreendimento linear				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		3,1886	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,3229	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0556	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1.120	und.	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários	4,00	
		Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	11,00	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	11,1844	Cerrado/Cerradão	11,1844	
Cerrado	0,2225	Floresta Estacional Semidecidual	0,2225	
Total:	11,4069		Total: 11,4069	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Plantada		26,8123	m ³	
Lenha de Floresta Nativa		341,7075	m ³	

Madeira de Floresta Nativa		481,500	m ³
----------------------------	--	---------	----------------

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Júlia Maria Teixeira – MASP 1.489.485-1

Data da Vistoria: 30 / 10 / 2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 04 / 12 / 2023

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	SIRGAS-2000	23K	466.169	7.815.989
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS-2000	23K	466.482	7.816.560
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS-2000	23K	464.538	7.813.098
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS-2000	23K	465.522	7.814.256

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras e compensatórias:

- Promover DDS - Diálogos Diários Sobre Segurança, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);

- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

Medidas compensatórias

A compensação florestal por intervenção em vegetação nativa em estágio médio do bioma Mata Atlântica será na ordem de 2:1, de modo que a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019. A área em que ocorrerá supressão da vegetação nativa em estágio médio do bioma Mata Atlântica corresponde a 0,2225 ha. Deste modo a compensação florestal será em uma área de 0,4450 ha na forma disposta no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e obrigatoriamente localizada no Estado de Minas Gerais. A Portaria IEF nº 30/2015 estabelece as diretrizes e os procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental. Dentre as medidas compensatórias constantes no Art. 2º, da referida portaria, será empregue a recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica. A área de compensação está localizada nas coordenadas 465685.61 m E, 7816643.60 m S.

De acordo com o Inciso I do Art. 75, do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019: “O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas: III – Implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área. A compensação ambiental que trata os Arts. 75 a 77 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, deve ser realizada na proporção de 1:1, a área de compensação deve ser no mínimo equivalente a área de intervenção. medida de compensação proposta será implantada em área de 0,3787 ha, localizada próxima a intervenção ambiental requerida, coordenadas 465613.10 m E, 7816633.18 m S.

Haverá a supressão de duas espécies ameaçadas de extinção classificadas na categoria “vulnerável”, a *Cedrela fissilis* (01 indivíduo) e *Dalbergia nigra* (03 indivíduos). De acordo com o inciso I do Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 e Art. 73 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, a compensação para espécies da categoria “vulnerável” corresponde à 10 mudas plantadas para cada exemplar suprimido (10:1). Deste modo ocorrerá o plantio de 40 mudas para compensação por supressão das espécies ameaçadas de extinção. Na inviabilidade de promover a compensação mediante ao plantio de mudas das espécies suprimidas, será admitido o plantio de espécies nativas típicas da região de mesmo grupo das espécies suprimidas. Neste caso o plantio deverá ocorrer na razão de 25 mudas para cada exemplar suprimido, como previsto no § 3º, Art. 73 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019.

Ocorrerá a supressão de 74 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, 28 indivíduos *Handroanthus chrysotrichus* e 06 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*. Conforme previsto na Lei 20.308/2012, que se refere às espécies imunes ao corte do estado de Minas Gerais (ipês-amarelos e pequizeiro), a compensação pelo corte do Pequizeiro corresponde ao plantio de 10 mudas para cada árvore suprimida, no caso dos ipês amarelos (*Handroanthus chrysotrichus* e *Handroanthus ochraceus*) a compensação corresponde ao plantio de 5 mudas por cada exemplar suprimido. Deste modo, o empreendimento deverá promover o plantio de 650 mudas de *Caryocar brasiliense*, 110 mudas de *Handroanthus chrysotrichus* e 25 mudas de *Handroanthus ochraceus*.

O plantio de todas as mudas supracitadas, será em uma área de 0,57 ha, localizada nas coordenadas 465572.31 m E, 7816716.21 m S.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Apresentar relatórios anuais por 5 anos consecutivos com anexo fotográfico para avaliação da situação da área a ser recuperada para compensação conforme PRADA - Projeto Técnico de Recomposição de Áreas Degradadas e

Alteradas apresentado.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Pela intervenções em áreas de vegetação nativas demarcadas como reservas legais, realizar a retificação do CAR e a alteração das localizações das reserva legais que por ventura estejam averbadas no registro de imóveis;	1 ano
2	Executar o PRADA - Projeto Técnico de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas de acordo com o cronograma apresentado	2 anos

12. OBSERVAÇÃO

Considerando que se trata de empreendimento de utilidade pública;

Considerando que foram apresentadas as medidas compensatórias por intervenção em APP, em área de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e pela supressão de indivíduos protegidos por lei e ameaçados de extinção;

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3,1886 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,3229 ha, intervenção em área de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP 0,0556 ha, corte de árvores nativas isoladas nativas vivas em 7,8398 ha, supressão de 0,2585 ha de sivilcultura implantação, duplicação, pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias ou contornos rodoviários que conectará a MG-164 a BR-262 no município de Bom Despacho

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 04/12/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78125779** e o código CRC **A32F79F8**.